



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

26.03.08

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	
26 MAR 2008	
Protocolo	279/08
Processo	258/08

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO PTC

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Combate a Dengue.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Combate a Dengue no Estado de Rondônia, com o objetivo de discutir e implementar políticas públicas de controle e combate a Dengue.

Artigo 2º - As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em regimento próprio.

Artigo 3º - A Frente Parlamentar será composta por deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Porto Velho, nomeados por ato do Presidente da Assembleia, dentro do prazo de quinze dias, a partir da promulgação desta Resolução.

Artigo 4º - A Frente Parlamentar será dirigida por um Coordenador e um sub-coordenador que serão eleitos por seus pares.

Artigo 5º - Fica assegurada a participação dos poderes executivos municipais, estadual e representantes federais, bem como, da sociedade organizada e suas entidades representativas em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação e divulgação.

Artigo 6º - Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender a demanda dos setores interessados.

Artigo 7º - As atividades da Frente farão parte integrante do sítio na Assembleia Legislativa na rede internacional de comunicações por computadores (Internet).



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO PTC

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3 Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações 25 de março de 2008

DOUTOR ALEXANDRE BRITO
DEPUTADO ESTADUAL PTC

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Saúde tem registrado números elevadíssimos de casos de dengue no nosso Estado nos últimos anos, e esses altos índices são alarmantes, preocupantes por isso devemos tomar uma atitude, pois a população está sofrendo com essa situação.

Diante disso, os parlamentares sensíveis as causas de saúde pública, principalmente da população mais carente, certamente, todos conhecedores das dificuldades que passam os municípios, subscreverão e apoiarão esta iniciativa deste deputado, e assim, conjuntamente, buscaremos os mecanismos para enfrentar a epidemia que afeta a todos os cidadãos deste Estado